



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**EMENDA - 00001**

Mensagem 052/2006-CN  
MPV 298/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural, até 29 de dezembro de 2006, para a região da ADENE, em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas entre 2001 a 2006, inclusive os respectivos encargos de inadimplemento:

I - de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores;

IIº O alongamento ou renegociação destes débitos atingirão até o ano de 2000 nas mesmas condições da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, para a região da ADENE.

§ 2º A formalização das operações de que trata o caput deverá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2006.

§ 3º A medida de que trata o caput aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 1995, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 4º Fica autorizada a repactuação de dívidas, nas condições acima, oriundas de operações de crédito rural, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

Neste período de 1998 a 2000 a atividade rural foi afetada por secas reconhecidas pelo Governo Federal e, a partir do ano de 2001, os juros se tornaram fixos para a região da ADENE e, ainda, várias linhas de financiamento a exemplo do BNDES vigoram juros indexados pela TJLP, mesmo para setores prioritários, destacando a fruticultura, etc. Esta é a oportunidade de corrigir estas graves distorções que ainda existem no crédito rural desta região diferenciada constitucionalmente



CÓDIGO	FERNANDO DINIZ	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			MG	PMDB
DATA	26/06/06	ASSINATURA		